Docusign Envelope ID: 31283F30-6B2C-496C-82B0-CF7431099CF7

PCS II FEEDER BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF nº 48.900.133/0001-40
("Fundo")

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos **13 dias de setembro de 2024**, às 10h00min, de forma não presencial, pela **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, na qualidade de administradora do Fundo ("**Administradora**").

CONVOCAÇÃO: Convocação dispensada devido ao comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas subscritas do Fundo ("Cotistas" e "Cotas", respectivamente).

PRESENÇA: Cotistas representando a totalidade das Cotas do Fundo. Presentes, ainda, os representantes da Administradora, da Gestora (conforme definida abaixo), do Novo Administrador e do Novo Custodiante (conforme definido abaixo).

ORDEM DO DIA/DELIBERAÇÕES: Deliberar acerca:

I) DA SUBSTITUIÇÃO DO ATUAL ADMINISTRADOR, DISTRIBUIDOR E CUSTODIANTE

1. Os cotistas aprovaram a substituição da **SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.**, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 19.412, de 22 de dezembro de 2021, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.888.143/0001-04, pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 4º andar, Conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 17.301, de 07 de agosto de 2019 (**"Novo Administrador"**), a partir do **fechamento do dia 20 de setembro de 2024** ("**Data da Transferência**"), a qual, por meio de seus representantes legais infra assinados, declarou aceitar desempenhar as funções de administrador fiduciário do Fundo, de acordo com as premissas contidas na presente ata e na legislação vigente ("**Transferência**").

2. Os cotistas aprovaram a substituição do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n° 1.793, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia,

Docusign Envelope ID: 31283F30-6B2C-496C-82B0-CF7431099CF7

controladoria, tesouraria e escrituração de cotas, conforme Ato Declaratório da CVM n° 1.085, de 30 de agosto de 1989, na qualidade de prestadora de serviços de controladoria do Fundo, pela **FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE RECURSOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 4º andar, Conj. 401 – parte, CEP 05.408-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.582.247/0001-50, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 17.301, de 07 de agosto de 2019 ("**Novo Controlador**"), a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência.

3. Os cotistas aprovaram a substituição do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 62.232.889/0001-90, com sede na Avenida Paulista, n° 1.793, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de custódia, controladoria, tesouraria e escrituração de cotas, conforme Ato Declaratório da CVM n° 1.085, de 30 de agosto de 1989, na qualidade de prestadora de serviços de custódia, tesouraria e escrituração, pela **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, 4º andar, conjunto 401 – parte, inscrita no CNPJ sob o nº 37.678.915/0001-60, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração e custódia de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 18.215, expedido em 11 de novembro de 2020 ("**Novo Custodiante**"), a partir do do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência.

4. Os Cotistas, neste ato, aprovam todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora no período em que esta esteve como responsável pela administração do Fundo até a Data da Transferência, dando-lhe ampla, total e irrestrita quitação e aprovando todos os atos praticados pela Administradora como administradora fiduciária e prestadora dos serviços de distribuição, custódia, controladoria, tesouraria, escrituração de cotas e controladoria de ativo e passivo do Fundo, até a Data da Transferência, bem como outorgam quitação pelos atos praticados pela Administradora até a Data da Transferência, declarando os Cotistas, de forma irrevogável e irretratável, que não possuem nada a reclamar em relação às obrigações e valores relativos aos serviços prestados pela Administradora, sem prejuízo de eventuais fatos que venham a ter conhecimento ou tornem-se públicos após a Data da Transferência.

5. Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo e, incorridas até a Data da Transferência, deverão ser provisionadas e debitadas do Fundo até aquela data e, se ainda não tiverem sido pagas, correrão por conta do Fundo e serão pagas mediante solicitação e comprovação da Administradora perante o Novo Administrador**,** o qual providenciará os pagamentos com base na documentação apresentada.

A Transferência observará, ainda, as seguintes disposições:

(a) O Novo Administrador assume também a distribuição das cotas do Fundo, no primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência;

(b) O Novo Administrador assume a escrituração de cotas, no primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência;

Docusign Envelope ID: 31283F30-6B2C-496C-82B0-CF7431099CF7

(c) A Administradora entregará ao Novo Administrador, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da Transferência, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo, com base no encerramento do último exercício social, bem como a auditoria de transferência, que será elaborada com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data da Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data da Transferência, responsabilizando-se, na hipótese de atraso ou de não elaboração a que tenha, comprovadamente em juízo, dado causa, por toda e qualquer medida que porventura o Fundo e/ou o Novo Administrador venha a sofrer em decorrência de referido atraso ou de referida não elaboração, incluindo o pagamento de multas impostas por órgãos reguladores;

(d) A Administradora assume a responsabilidade por transferir, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, os valores componentes do patrimônio líquido do Fundo para o Novo Administrador;

(e) Compete ao Novo Administrador: (i) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo, tão logo a Administradora faça a disponibilização do Fundo perante a CVM; (ii) postar, no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, todos os documentos relativos à referida transferência, inclusive o exemplar do novo regulamento do Fundo, consolidando as alterações efetuadas, conforme anexo à presente ata, e o prospecto atualizado do Fundo, se houver; (iii) comunicar à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, que passará a exercer as atividades de administração do Fundo; e (iv) proceder às alterações do Fundo no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(f) Competirá à Administradora, ainda, enviar aos cotistas do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração, informe de rendimentos (se aplicável), dentre outros exigidos pela legislação em vigor;

(g) A Administradora obriga-se a entregar ao Novo Administrador:

i. no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes da Data da Transferência, uma via original da presente ata, devidamente assinada;

ii. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data da Transferência, a via digitalizada dos documentos societários do Fundo, inerente ao período em que ele esteve sob sua administração;

iii. no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA; e

iv. na Data da Transferência, as contas do Fundo na B3 e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, se houver;

Docusign Envelope ID: 31283F30-6B2C-496C-82B0-CF7431099CF7

v. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da Data de Transferência, os registros da base cadastral dos cotistas do Fundo (nome e CPF/MF ou CNPJ/MF), da posição e histórico de movimentações dos cotistas do Fundo, incluindo suas situações fiscais e, ainda, as cópias dos documentos que amparam eventuais bloqueios de cotas do Fundo.

(h) A Gestora declara ao Novo Administrador que:

i. até a presente data, no melhor conhecimento da Gestora, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência;

ii. até a presente data, no melhor conhecimento da Gestora, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM, Secretaria da Receita Federal do Brasil ("RFB") e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos, ações judiciais ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, razão pela qual compromete-se a informar ao Novo Administrador acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta assembleia até a Data da Transferência, inclusive;

iii. utilizando por base a posição de fechamento do Fundo na presente data, não há desenquadramento que afete a condição tributária do Fundo ou que seja fator determinante na decisão de investimento de cotistas ou potenciais cotistas do Fundo; e

iv. no ano vigente, o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

(i) A Administradora se compromete a entregar ao Novo Administrador todas as informações necessárias para realizar os controles exigidos pela Lei nº 14.754/ 2023, em conjunto com a Resolução CMN n° 5.111/2023;

(j) Neste ato, a Administradora declara que:

i. O Fundo é tributariamente classificado como entidade de investimento;

(k) A Administradora realizará o encerramento de quaisquer distribuições públicas de cotas em aberto, se houver;

(l) A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal, bem como dos comprovantes de recolhimento de tributos do Fundo, relativos às operações ocorridas até a Data da Transferência, inclusive, sendo que as obrigações referidas acima decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do primeiro dia útil subsequente a Data da Transferência caberão ao Novo

Docusign Envelope ID: 31283F30-6B2C-496C-82B0-CF7431099CF7

Administrador;

(m) A Administradora assume, neste ato, a obrigação de guardar, conservar e manter em perfeita ordem, durante o prazo legal exigido e às suas expensas, todos os documentos societários, contábeis e fiscais do Fundo, inerentes ao período em que exerceu as funções de administradora;

(n) A Administradora se responsabiliza, ainda:

i. pela preparação e envio ao Novo Administrador, na Data da Transferência, da razão do Fundo, referentes ao último mês em que o Fundo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência; e

ii. em até 5 dias úteis após a Data da Transferência, a razão do Fundo, o balancete referente à posição diária da carteira relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência.

(o) A não entrega dos documentos previstos nesta ata, dentro dos prazos ora definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pelo Novo Administrador, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta assembleia;

(p) A Administradora, bem como seus diretores responsáveis pelas atividades do Fundo perante a CVM e a Secretaria da RFB, ficam, a partir da Data da Transferência, exonerados de suas obrigações, sendo respectivamente substituídos pelos respectivos diretores responsáveis do Novo Administrador;

(q) Foi designada a Sra. Ana Racy Parente, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 28.874.135-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 291.896.298-84, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.450, Conj. 401, Pinheiros, CEP 05.408-003, como diretora estatutária do Novo Administrador tecnicamente qualificada para responder pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo e a prestação de informações a ele relativas, a partir do primeiro dia útil subsequente à Data da Transferência, perante a CVM e perante a RFB;

(r) Como consequência das deliberações ora aprovadas, fica aprovada também a alteração do endereço do Fundo para a sede social do Novo Administrador; e

(s) Os serviços de auditoria independente do Fundo serão oportunamente contratados pelo Novo Administrador.

II) DA ALTERAÇÃO, REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO

Docusign Envelope ID: 31283F30-6B2C-496C-82B0-CF7431099CF7

Os Cotistas aprovaram:

1. A substituição dos prestadores de serviços conforme supramencionado e alterações visando refletir tais substituições em todo o regulamento do Fundo ("Regulamento");

2. Alteração da remuneração do administrador e do custodiante do Fundo, e consequente ajustes na redação do Art. 19 e do Art. 29 do Regulamento sendo que **(a)** a remuneração devida ao Novo Administrador passará dos atuais 0,030% a.a., sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$10.000,00 para 0,04% a.a. sobre o patrimônio líquido da classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 8.000,00; e **(b)** a remuneração devida ao Novo Custodiante passará dos atuais 0,030% a.a., sobre o patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 para R$ 1.000,00 mensais fixos corrigidos anualmente pelo valor positivo do IPCA ;

3. Adaptação integral à Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022; e

4. Face às deliberações acima, neste ato, aprovam a alteração do Regulamento, cuja versão em marcas receberam para conferência das alterações realizadas, bem como a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar nos exatos termos do regulamento anexo à presente ata.

Em oportuno, toda a legislação revogada foi suprimida e/ou alterada.

O novo Regulamento passará a vigorar, na íntegra, a partir do primeiro dia útil seguinte à Data da Transferência, conforme texto lido, aprovado neste ato e anexo à presente ata, sendo certo que a Administradora não tem qualquer responsabilidade sobre os termos e as condições estabelecidos no mesmo.

Os presentes conferem expressa anuência para que esta Ata seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do Artigo 10º da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmada de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, os presentes declaram a integridade, a autenticidade e a regularidade desta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, a ata foi lavrada e achada conforme, sendo assinada por todos os presentes.

Assinado por:
Claudomiro Oliveira Couto Junior
A8G7C8FBEGC44B3...
Claudomiro Oliveira Couto Junior

Claudomiro Oliveira Couto Junior
Presidente

Assinado por:
Alexandra Matos dos Reis
2BCFADE547624C8...
Alexandra Matos dos Reis

Alexandra Matos dos Reis
Secretária

Assinado por:
Claudomiro Oliveira Couto Junior
A8G7C8FBEGC44B3...
Claudomiro Oliveira Couto Junior

Assinado por:
Alexandra Matos dos Reis
2BCFADE547624C8...
Alexandra Matos dos Reis

SINGULARE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
Administradora

DocuSigned by:
Ana Racy Parente
DDBB15FD0706440...
Ana Racy Parente

DocuSigned by:
Isabela Saud Bueno
86FBB50C5307402...
Isabela Saud Bueno

FIDD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.
Novo Administrador e Controlador

DocuSigned by:
Ana Racy Parente
DDBB15FD0706440...
Ana Racy Parente

DocuSigned by:
Isabela Saud Bueno
86FBB50C5307402...
Isabela Saud Bueno

FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Novo Custodiante

DocuSigned by:
B3886F0D7052496...
Marcelo Pechinho Hallack

DocuSigned by:
Lucas Barcelini Canhoto
8A4A220DG2BC4EB...
Lucas Barcelini Canhoto

PRISMA CAPITAL LTDA.
Gestora